



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 6/99:**

Altera os artigos 3, 4, 5 e 6 do Decreto n.º 11/95 de 21 de Abril.

**Decreto n.º 7/99:**

Altera a redacção dos artigos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 17 e 19 do Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral e introduzidos os artigos 1 A e 19 A

**Resolução n.º 1/99:**

Cria a Unidade Técnica de Suporte sobre o Problema Informático do Ano 2000 — ÚTY2K.

**Resolução n.º 2/99:**

Atribui ao Governador da Província de Maputo competência para aprovar o Plano Parcial de Reordenamento Territorial no Posto Administrativo da Matola-Rio.

### CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 6/99**

de 16 de Março

Havendo necessidade de adequar as normas reguladoras da organização e funcionamento do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, à luz da Lei n.º 4/99, de 2 de Fevereiro que institucionaliza a organização e o funcionamento do órgão de direcção e de supervisão dos recenseamentos eleitorais e dos actos eleitorais e usando da competência conferida ao abrigo do n.º 1 do artigo 152 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. Os artigos 3, 4, 5 e 6 do Decreto n.º 11/95, de 21 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 3**

1. Para a prossecução das respectivas atribuições, o STAE subordina-se ao Ministério que superintende na Função Pública e na Administração Local.

2. Nos períodos dos recenseamentos eleitorais, dos actos eleitorais e dos referendos o STAE subordina-se funcionalmente à Comissão Nacional de Eleições.

**ARTIGO 4**

1. O STAE é dirigido por um Director-Geral designado pelo Governo.

2. Durante a realização do recenseamento, nos períodos eleitorais e dos referendos, o Director-Geral do STAE é coadjuvado por dois Directores-Gerais Adjuntos designados pelos partidos políticos de acordo com a representatividade das bancadas parlamentares.

3. O Director-Geral do STAE goza do estatuto de Secretário-Geral de Ministério e os Directores-Gerais Adjuntos gozam do estatuto de Director Nacional.

4. O Director-Geral do STAE e os Directores-Gerais Adjuntos têm assento na Comissão Nacional de Eleições mas sem direito a voto.

**ARTIGO 5**

1. Compete ao Director-Geral apresentar ao Ministro que superintende na função pública e na administração local as propostas de estatutos, de quadro de pessoal e de orçamento anual do STAE.

2. O quadro de pessoal e o orçamento anual do STAE serão aprovados pelos Ministros que superintendem na Função Pública e Administração Local e no Plano e Finanças.

**ARTIGO 6**

Cabe ao STAE continuar o processamento dos dados sobre o recenseamento eleitoral, as eleições gerais e autárquicas e sobre os referendos fora do período da realização de cada acto respectivo.

Art. 2. O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**Decreto n.º 7/99**  
**de 16 de Março**

A Lei n.º 4/92, de 2 de Fevereiro, introduziu um novo quadro jurídico de organização e funcionamento do órgão de supervisão dos recenseamentos eleitorais e dos actos eleitorais, tornando-se assim necessário adequar as normas reguladoras da organização e do funcionamento do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 152 da Constituição da República e usando da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 11/95, de 21 de Abril, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É alterada a redacção dos artigos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 17 e 19 do Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral e introduzidos os artigos 1 A e 19 A de acordo com o anexo, que é parte integrante deste decreto.

Art. 2. O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico  
de Administração Eleitoral**

**CAPÍTULO I**

**Natureza, direcção e atribuições**

**ARTIGO 1**  
**(Natureza)**

1. O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, adiante designado STAE, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira necessária para a prossecução das respectivas atribuições.

2. O STAE subordina-se ao Ministério que superintende na Função Pública e na Administração Local.

3. Nos períodos dos recenseamentos eleitorais, dos actos eleitorais e dos referendos, o STAE subordina-se funcionalmente à Comissão Nacional de Eleições.

**ARTIGO 1 A**  
**(Direcção)**

1. O STAE é dirigido por um Director-Geral.

2. Nos períodos dos recenseamentos eleitorais, dos actos eleitorais e dos referendos, o Director-Geral do STAE é coadjuvado por dois Directores-Gerais Adjuntos, designados pelos partidos políticos de acordo com a representatividade das bancadas parlamentares.

**ARTIGO 2**  
**(Atribuições)**

É atribuição do STAE tudo o que diga respeito à administração de eleições e de referendos, nomeadamente:

- g) Execução de instruções escritas dimanadas da Comissão Nacional de Eleições;

**CAPÍTULO III**

**Organização**

**SECÇÃO I**

**Órgãos Centrais**

**ARTIGO 3**

**(Organização)**

1. ....

2. A situação estatutária do Director-Geral e dos Directores-Gerais Adjuntos, consta do Decreto n.º 6/99, de 16 de Março.

3. Cada direcção é dirigida por um director nomeado pelo Ministro que superintende na função pública e na administração local, sob proposta do Director-Geral do STAE.

4. O Director de área goza do estatuto de Director Nacional Adjunto.

5. As direcções integram departamentos dirigidos por chefes de departamento central nomeados pelo Ministro que superintende na função pública e na administração local, sob proposta do Director-Geral.

**ARTIGO 5**

**(Gabinete Jurídico)**

1. ....

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um chefe de gabinete com estatuto de chefe de Departamento Central e nomeado pelo Ministro que superintende na Função Pública e na Administração Local, sob proposta do Director-Geral.

**ARTIGO 6**

**(Gabinete de Imprensa)**

1. Subordinado ao Director-Geral do STAE funciona um Gabinete de Imprensa.

2. O Chefe do Gabinete de Imprensa goza de estatuto de chefe de Departamento Central e é nomeado pelo Ministro que superintende na Função Pública e na Administração Local, sob proposta do Director-Geral.

**SECÇÃO II**

**Órgãos Locais**

**ARTIGO 7**

**(Gabinete Provincial)**

1. ....

2. O gabinete provincial do STAE é dirigido por um Director com estatuto de Director Provincial, nomeado pelo Ministro que superintende na Função Pública e na Administração Local, sob proposta do Director-Geral.

3. Durante a realização do recenseamento, nos períodos eleitorais e dos referendos, o Director do gabinete provincial do STAE é coadjuvado por dois directores adjuntos, designados pelos partidos políticos de acordo com a representatividade das bancadas parlamentares.

4. Os departamentos do gabinete provincial do STAE são dirigidos por chefes de Departamento Provincial nomeados pelo Director-Geral, sob proposta do Director do Gabinete Provincial.

5. O Gabinete Provincial subordina-se ao Director-Geral do STAE.

**ARTIGO 8**  
**(Gabinete Distrital)**

1. Durante o recenseamento, nos períodos eleitorais e dos referendos, funcionará, em cada distrito, um Gabinete Distrital do STAE.

2. O Director do Gabinete é nomeado pelo Director-Geral do STAE e tem estatuto de Director Distrital.

3. O Director do Gabinete Distrital do STAE é coadjuvado por dois Directores Adjuntos, designados pelos partidos políticos de acordo com a representatividade das bancadas parlamentares.

4. O Gabinete Distrital é constituído por quadros qualificados e experientes designados pelo Director-Geral, sob proposta do Director do Gabinete Provincial do STAE.

5. O Gabinete Distrital subordina-se ao Director do Gabinete Provincial do STAE.

**CAPÍTULO IV**  
**Competências**

**ARTIGO 9**  
**(Director-Geral)**

Compete ao Director-Geral orientar superiormente a actividade dos serviços e especialmente:

- h) Na realização das suas tarefas o Director-Geral é coadjuvado pelos Directores-Gerais Adjuntos;
- i) Nas suas ausências e impedimentos o Director-Geral é substituído por um dos Directores-Gerais Adjuntos por ele designado, segundo um sistema rotativo;
- j) Não estando em exercício os Directores-Gerais Adjuntos, a substituição prevista na alínea anterior será feita por um dos Directores de área.

**ARTIGO 11**  
**(Direcção de Formação e Educação Cívica)**

Compete à Direcção de Formação e Educação Cívica:

- f) Desempenhar as demais funções que se situem na esfera da sua competência e que lhe sejam determinadas por lei ou pelo Director-Geral.

**ARTIGO 12**  
**(Direcção de Administração e Finanças)**

Compete à Direcção de Administração e Finanças:

- g) Assegurar a aquisição, manutenção e gestão do material eleitoral e outro, promovendo a sua distribuição quando se trate de material de consumo interno;

**ARTIGO 14**  
**(Gabinete de Imprensa)**

Compete ao Gabinete de Imprensa:

- f) Desempenhar as demais funções que se situem na esfera da sua competência e que lhe sejam determinadas por lei ou pelo Director-Geral.

**CAPÍTULO V**

**Funcionamento**

**ARTIGO 15**  
**(Colectivos)**

1. ....
2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
  - b) Directores-Gerais Adjuntos;

**ARTIGO 17**  
**(Contrato e protocolo)**

O STAE pode, no âmbito das suas atribuições, celebrar contratos ou protocolos com outras entidades, obedecendo as disposições legais sobre a matéria.

**ARTIGO 19**  
**(Provimento e remuneração do pessoal)**

1. ....
2. Dada a natureza e especificidade do seu trabalho, aos funcionários do STAE serão pagos bónus especiais a serem aprovados pelo Conselho Nacional da Função Pública.

**ARTIGO 19 A**

Nos períodos eleitorais o quadro orgânico do STAE, em cada escalão, é também integrado por elementos indicados pelos partidos políticos com assento na Assembleia da República, de acordo com o princípio da representatividade parlamentar.

**Resolução n.º 1/99**  
**de 16 de Março**

A transição do ano 1999 para o ano 2000 será marcada pelo Problema Informático do Ano 2000, ou seja, o problema da conversão da data, abreviadamente Y2K. Caso não seja resolvido a tempo, este problema afectará não apenas sistemas de computadores mas também diverso equipamento electrónico com *chips incorporados* e relógios internos, com consequências graves para o funcionamento de organismos do Estado, sectores público e privado, companhias de electricidade, de água e de telecomunicações, bancos e seguros, companhias aéreas, hospitais e outras instituições.

É, pois, importante tomar medidas para que Moçambique esteja preparado para enfrentar o problema, fazendo o diagnóstico da situação e tomando as medidas de remediação que se imponham.

Neste contexto, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 152 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É criada a Unidade Técnica de Suporte sobre o Problema Informático do Ano 2000, abreviadamente UT2K.

Art. 2. É função da UT2K assegurar que não haja interrupção nem perturbação de serviços públicos como resultado do problema do Ano 2000, nomeadamente:

- a) Garantir que os sistemas informáticos estratégicos estejam identificados e sejam compatíveis com o ano 2000;

- b) Assegurar que aparelhos electrónicos para além de computadores são compatíveis com o ano 2000;
- c) Fazer certificação de compatibilidade em relação ao ano 2000 e estabelecer o respectivo logotipo;
- d) Elaborar o Plano Nacional de Acção sobre o Problema do Ano 2000 e controlar a sua implementação;
- e) Levar a cabo programas de sensibilização e consciencialização sobre o Y2K;
- f) Coordenar a elaboração e distribuição de informação sobre o Y2K;
- g) Coordenar o processo de conversão de data do ano 2000 com âmbito nacional, identificando oportunidades para partilhar recursos e conhecimentos;
- h) Estabelecer as normas de compatibilidade com o ano 2000 e assegurar que tais normas são observadas pelos fornecedores das tecnologias afectadas;
- i) Assegurar que questões jurídicas relacionadas com o Y2K sejam devidamente encaminhadas;
- j) Estabelecer programas de formação nos sectores económico, público e privado que assegurem a minimização do problema do ano 2000.

Art. 3. A UTY2K subordina-se à Comissão para a Política de Informática e responde perante o Primeiro-Ministro e Presidente da Comissão, trabalhando em estreita colaboração com o Secretariado Executivo daquela Comissão.

Art. 4. A UTY2K é dirigida por um Director, apoiado por cinco chefes de departamento para as áreas financeira,

de administração pública, serviços de utilidade pública, comunicação e sensibilização, e pequenas e médias empresas.

Art. 5. O Ministério do Plano e Finanças inscreverá uma verba no Orçamento do Estado para o funcionamento da Unidade Técnica sobre o Problema Informático do Ano 2000.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**Resolução n.º 2/99**  
de 16 de Março

Tornando-se necessário atribuir competência ao Governador da Província de Maputo para aprovar o Plano Parcial de Reordenamento Territorial no Posto Administrativo da Matola-Rio, o Conselho de Ministros ao abrigo do n.º 1 do artigo 152 da Constituição da República, determina:

Único. É atribuída ao Governador da Província de Maputo competência para aprovar o Plano Parcial de Reordenamento Territorial no Posto Administrativo da Matola-Rio.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.